



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1243/2025

Processo Número: 46245/2025 | Data do Protocolo: 11/11/2025 17:50:07



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320034003100340039003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Institui o Programa Paulista de Incentivo e Aceleração da Transição Energética – ProPATEN-SP, estabelece mecanismos de incentivo fiscal e financeiro e altera a legislação tributária estadual correlata, visando ao fortalecimento da matriz energética renovável paulista, ao desenvolvimento e à integração de inovações tecnológicas sustentáveis, bem como ao apoio à descarbonização da economia estadual.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º – Fica instituído, no âmbito do Estado de São Paulo, o **Programa Paulista de Incentivo e Aceleração da Transição Energética – ProPATEN-SP**, com o objetivo de fomentar o financiamento e a execução de projetos de desenvolvimento sustentável, bem como acelerar a transição para uma matriz energética de baixo carbono.

Artigo 2º – São objetivos do ProPATEN-SP, em complemento e articulação com a legislação federal:

- I – fomentar o financiamento de projetos de infraestrutura, pesquisa e desenvolvimento tecnológico voltados à energia de baixo carbono;
- II – promover a eficiência energética em todos os setores da economia e nos edifícios públicos estaduais;
- III – estimular a expansão da geração distribuída e centralizada de energia proveniente de fontes renováveis, como solar, eólica, biomassa, biogás/biometano e hidrogênio verde;
- IV – incentivar a mobilidade elétrica e a produção de combustíveis sustentáveis, tais como etanol de segunda geração, Combustível Sustentável de Aviação (SAF), biodiesel, e-metanol e hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- V – criar mecanismos de incentivo fiscal estadual para empresas que invistam em projetos de transição energética.

CAPÍTULO II

Dos Mecanismos de Incentivo e Financiamento

Seção I

Do Fundo Paulista para a Transição Energética Justa (FPT-EJ)

Artigo 3º – Fica criado, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – ou de outro órgão que venha a sucedê-la na matéria –, o **Fundo Paulista para a Transição Energética Justa (FPT-EJ)**, de natureza contábil e com prazo indeterminado, com a finalidade de:

- I – captar e gerir recursos destinados ao financiamento de projetos elegíveis ao ProPATEN-SP;
- II – atuar como garantidor ou agente financiador em projetos estratégicos para a descarbonização do Estado;
- III – promover a capacitação e requalificação de trabalhadores impactados pela mudança da matriz energética.

Parágrafo único – O FPT-EJ será regulamentado por decreto e poderá ser capitalizado por:

- a) dotações orçamentárias do Estado;
- b) recursos provenientes de multas ambientais;
- c) doações e empréstimos nacionais e internacionais;





d) transferências e repasses do Fundo Verde Federal ou de outros fundos federais.

Seção II

Do Regime de Incentivos Fiscais Estaduais

Artigo 4º – Fica instituído o **Crédito Presumido do ICMS por Investimento Verde (CP-IV)**, nos termos desta Lei e de sua regulamentação.

§ 1º – As empresas que comprovarem investimentos em projetos de desenvolvimento sustentável aprovados no âmbito do ProPATEN-SP farão jus a crédito presumido do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, nos limites fixados pela regulamentação específica.

§ 2º – O benefício será concedido por prazo definido em regulamento, priorizando investimentos nos seguintes setores:

- a) produção de biochar, etanol, biodiesel, e-metanol e hidrogênio de baixa emissão de carbono;
- b) valorização energética de resíduos sólidos urbanos e biogás/biometano;
- c) produção de baterias estacionárias certificadas por instituições de pesquisa nacionais;
- d) infraestrutura de recarga para veículos elétricos;
- e) edificações com eficiência energética comprovada por certificadoras reconhecidas;
- f) geração de energia renovável;
- g) produção de biogás e plantas de tratamento de resíduos sólidos urbanos.

Artigo 5º – Fica concedida **isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)** para veículos automotores novos movidos exclusivamente a energia elétrica ou hidrogênio, por prazo a ser definido em regulamentação específica.

Parágrafo único – Poderão ser concedidos **descontos no IPVA ou no licenciamento** para veículos automotores equipados com tecnologia flex (etanol e gasolina) ou movidos a biogás/biometano, conforme dispuiser a regulamentação específica ao caso.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por meio de decreto, no prazo de **90 (noventa) dias**, definindo os critérios de elegibilidade, aprovação e monitoramento dos projetos vinculados ao ProPATEN-SP, bem como as regras para o funcionamento do FPT-EJ e a concessão dos benefícios fiscais previstos.

Artigo 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição institui o **Programa Paulista de Incentivo e Aceleração da Transição Energética – ProPATEN-SP**, alinhando o Estado de São Paulo às diretrizes federais do **Programa de Aceleração da Transição Energética Nacional (PATEN)**, com foco nas especificidades e potencialidades regionais.

1. Fundo Paulista para a Transição Energética Justa (FPT-EJ):

O FPT-EJ cria um mecanismo financeiro estadual complementar ao Fundo Verde Federal, permitindo ao Estado priorizar projetos locais, oferecer garantias e atrair investimento privado, fortalecendo a política de descarbonização.





2. Incentivos Fiscais (CP-IV e IPVA):

O Crédito Presumido do ICMS por Investimento Verde (CP-IV) utiliza a competência tributária estadual para tornar mais atrativos os investimentos sustentáveis em setores estratégicos, como hidrogênio, biocombustíveis e resíduos sólidos.

A isenção de IPVA estimula a eletrificação da frota e a manutenção do uso de tecnologias flex e de biogás, elementos fundamentais para uma transição energética gradual e justa.

3. Transição Justa:

Ao incluir a capacitação e requalificação de trabalhadores no escopo do FPT-EJ, a proposta assegura que a mudança da matriz energética também promova inclusão e novas oportunidades de emprego, reduzindo impactos sociais.

Com esta iniciativa, **São Paulo se posiciona como protagonista nacional e internacional na transição energética**, utilizando de forma inteligente seus instrumentos de política fiscal, financeira e ambiental para acelerar o desenvolvimento sustentável.

Edson Giriboni - UNIÃO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200360035003500340034003A005000

Assinado eletronicamente por **Edson Giriboni** em **11/11/2025 17:40**

Checksum: **EF1494322F6E78500D0422294CA4CE06A43E934628EC9B0B560955139EAB1F87**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200360035003500340034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.